PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Cesar Halum)

, DE 2015

Altera § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para isentar as microempresas e empresas de pequeno porte da contribuição sindical de patrões e empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 13 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006— que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, passa a vigorar, com a seguinte nova redação:

"Art.	13			

§ 3 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata oart. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, bem como as contribuições sindicais devidas aos Sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais previstas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho." (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui dois objetivos: em primeiro lugar consolidar a interpretação da nova redação dada ao § 3º, Art. 13, do Estatuto da Microempresa, ao estabelecer como definitivo que as contribuições sindicais patronais não são devidas às microempresas e empresas de pequeno porte. Essa interpretação está consolidada por Parecer do Ministério do Trabalho após dúvidas que surgiram após o veto da Presidência da República ao § 4º do citado artigo, que ressalvava a contribuição sindical patronal da da isenção. O Segundo objetivo do projeto é dar um tratamento igualitário entre patrões e empregados, ao possibilitar que a contribuição sindical dos trabalhadores também entre no rol de isenção das microempresas. Não podemos tratar empregados e empregadores de maneira diferente.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015

Deputado CESAR HALUM (PRB/TO)